

Parágrafo Único - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

Da Forma e do Regime de Execução

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações das partes:

I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA (**FUNDAÇÃO DE APOIO**):

- a) Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;
- d) Elaborar os relatórios parciais e finais;
- e) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela UnB, movimentando-os na conta bancária específica do Contrato, a ser informada à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- h) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- i) Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

k) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

l) Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n. 8.958/1994 e o Decreto 7.423/2010, incluindo a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente;

m) Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958/1994 e no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

n) Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

o) Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;

p) Apresentar a prestação de contas semestral e prestação de contas final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei 8.958/94.

q) Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro /UnB do Banco do Brasil (001), Agência nº 1607-1, conta nº 170.500-8;

r) Sem prejuízo da prestação de contas final prevista na alínea “p”, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

II - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE (UnB):

a) Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;

b) Permitir à CONTRATADA o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;

c) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do Projeto apoiado;

d) Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;

e) Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

I provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **FUNDAÇÃO DE APOIO** sobre a conclusão dos serviços;

II definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

f) Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º-A da Lei 8.958/1994;

g) Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

Da Coordenação e da Fiscalização

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE indica, desde já, como responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades de pesquisa do Projeto, o servidor **NOME COMPLETO DO COORDENADOR**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pela fiscalização e pela gestão deste Contrato caberá ao servidor **NOME COMPLETO DO COORDENADOR**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A indicação de novo Coordenador, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

Do Vínculo

CLÁUSULA QUINTA - Os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

Do Valor, Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente Contrato é de **R\$ XXX.XXX,00 (Valor por extenso do contrato, incluindo centavos)** que será repassado à CONTRATADA conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - O valor contratado é fixo e irrevogável e deverá ser aplicado integralmente, pela CONTRATADA, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o Relatório de Atividades de modo a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a Nota Fiscal não estar em conformidade com o Relatório de Atividades, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara-se ciente de que os recursos a serem destinados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente Contrato dependem dos repasses a serem efetuados pelo **ÓRGÃO FEDERAL DESCENTRALIZADOR**, em função do Termo de Execução Descentralizada nº **XX/201X** firmado com a UnB em **XX/XX/201X**, eximindo a CONTRATANTE, ainda, de qualquer responsabilidade por eventual atraso ou inexecução por parte do **ÓRGÃO FEDERAL**, nas transferências a serem realizadas.

Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa **XXXXXX**, Programa de Trabalho nº **XXXXXX**.

Do Procedimento Licitatório

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

Da propriedade

CLÁUSULA NONA - Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da UnB. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da UnB, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

Da Vigência e da Alteração

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência por **XX** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, desde de que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único - É vedada a modificação do objeto.

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;
- IV - multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;- multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. O pagamento não será liberado enquanto a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 e na inexistência de culpa da CONTRATADA, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da CONTRATANTE.

Dos Casos Omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666/1993.

Da Vinculação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº XXXXXXXXXXXX ratificada em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as questões surgidas do presente Contrato e que não possam ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os efeitos legais.

Brasília, de de 201X.

Profª. Márcia Abrahão Moura
Presidente da UnB

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente da Fundação de Apoio

Testemunhas:

2. Pela F.

Apoio: Nome:

1. Pela Unb:

CPF:

Nome:

CPF: